

PUBLICADO DOC 15/05/2007

PARECER Nº 322/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Rua Damasceno o atual logradouro conhecido como Rua Treze, no Bairro Jardim Palmares, localizado entre a Travessa Igarapé Primavera e Rua dos Filhos da Terra, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 774/05.

Denomina Rua Damasceno o atual logradouro conhecido como Rua Treze situado no Bairro Jardim Palmares, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Damasceno o logradouro atualmente conhecido como Rua Treze, localizado entre a Travessa Igarapé Primavera e Rua dos Filhos da Terra, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jorge Borges

Kamia

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CARLOS A. BEZERRA JR. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa denominar Rua Damasceno o atual logradouro conhecido como Rua Treze, no Bairro Jardim Palmares, localizado entre a Travessa Igarapé Primavera e Rua dos Filhos da Terra, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, às fls. 17, o logradouro que se pretende denominar ainda é objeto de processo de regularização, não sendo até o momento, portanto, bem público.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica, em seu art. 13, XXI, dispõe competir à Câmara, com a sanção do Prefeito, a denominação de vias e logradouros públicos, e não particulares, o projeto não reúne condições para ser aprovado, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator